

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e
- 2) GRUPO DESPORTIVO "OS MAIATOS", com o número de pessoa coletiva 508378800, com sede social na Praceta do Sobreiro, Torre 3, S8, Loja 37 e Loja 38,, 4470-372, MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Paulo António Marques Ribeiro, residente na Rua de Baixo, n.º 16, freguesia de N. Sra. Graça de Póvoa e Meadas, 7320-011 CASTELO DE VIDE, portador do cartão de cidadão n.º 07785826 3ZZ9, válido até



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do evento "Circuito de Ciclismo Cidade da Maia - 5º Taça de Portugal de Estrada Feminina 2024", inserida no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2024", conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA
PERÍODO DE EXECUÇÃO



O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 5 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

- 1) Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1ª supra, constante da proposta apresentada, é concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no valor de €15.000,00 (quinze mil euros); ------

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Grupo Desportivo "Os Maiatos": -----



a)	Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da
	proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí
	expressos;
b)	Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da
	efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre
	que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
C)	Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
	reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo
	com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na
	redação atual, quando aplicável
d)	Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final
	compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados
	alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve
	contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do
	artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
e)	Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara
	Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto
	2024"
f)	Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação
	com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto
	no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27



	de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem
	como a legislação nacional aplicável;
g)	Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e
	atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e
	para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando
	tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante
	antes do início do evento;
ገ)	Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED)
	em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua
	responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu
	incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das
	comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.



2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO





O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual,

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

٦,	Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão
	atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro
	outorgante
2.	O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a
	rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso
	Contabilístico n.º 1254/24 e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3137/24 ambos
	de 28 de maio de 2024
3.	Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos
	a arbitragem nos termos da lei
4.	Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 25 de junho de 2024, em dois exemplares de igual valor.



O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE